



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

ATA DE SESSÃO INTERNA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 009/2018

Objeto: Concorrência Pública para contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a retomada da construção das 07 (sete) Unidades Básicas de Saúde, sendo elas: 1) Cabo Michael, 2) Jardim Maringá, 3) São Matheus II, 4) Santa Izabel II, 5) Construmat, 6) Aurilia Sales, 7) Jardim Eldorado, em conformidade com as planilhas de quantitativos, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memoriais descritivos, das respectivas unidades os quais se encontram em anexo.

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 149/2018**, para realização da análise de Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobrescrito, e análise do relatório a cerca do Parecer Técnico apresentado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Participante do certame:

1. **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 11.644.826/0001-00;
2. **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, CNPJ: 26.541.631/0001-01;
3. **LD CONSTRUTORA LTDA – ME**, CNPJ: 18.168.776/0001-80;
4. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP**, CNPJ: 00.869.073/0001-14;
5. **CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 18.619.716/0001-37;
6. **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ: 20.147.696/0001-90;
7. **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELLI – ME**, CNPJ: 26.574.991/0001-00;
8. **JRM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 11.922.125.0001-95;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

9. PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA, CNPJ: 03.232.010/0001-29;
10. SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 70.428.305/0001-84;
11. AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ: 02.435.014/0001-63;
12. FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ: 20.004.665/0001-80.

A Presidente da CPL discorreu sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das licitantes.

Passamos às análises dos documentos referente à QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

As empresas **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, LD CONSTRUTORA LTDA - ME, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA - EPP, QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP, REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELLI - ME, JRM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP**, solicitaram o tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e apresentaram corretamente as demais declarações exigidas para comprovação do tratamento diferenciado.

A licitante **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou corretamente a certidão vencida, no item **11.5.6** Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 07/05/2018 e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 10.2 do Instrumento Convocatório:

10.2. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

A empresa **HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou corretamente a certidão vencida, no item **11.5.6** Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 14/05/2018 e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 10.2 do Instrumento Convocatório.

A licitante **LD CONSTRUTORA LTDA – ME** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 e apresentou corretamente a certidão vencida, no item **11.5.2** alínea “a” Prova de Regularidade para com Fazenda Federal vencida em 25/04/2018 e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 10.2 do Instrumento Convocatório.

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** solicitou o tratamento diferenciado na documentação tardia conforme Lei Complementar 123/2006 para o item **11.5.2** alínea “c” Certidão Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida em 30/03/2018, item



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

11.5.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 11/10/2017 e item **11.5.2** alínea “b” Certidão Regularidade para com a Fazenda Estadual.

Com relação ao item **11.5.2** alínea “c” Certidão Regularidade para com a Fazenda Municipal vencida em 30/03/2018 e item **11.5.6.** Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado vencida em 11/10/2017, a licitante apresentou corretamente as certidões vencidas e demais documentos exigidos para comprovação do tratamento diferenciado, caso sagra-se vencedora no certame deverá apresentar o devido documento, conforme dispostos no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no item 10.2 do Instrumento Convocatório.

Referente ao item **11.5.2** alínea “b” Certidão Regularidade para com a Fazenda Estadual, a mesma não apresentou a Certidão Regularidade para com a Fazenda Estadual, apresentou somente um Relatório de Certidão Positiva de Débitos Por Contribuinte, tal relatório não substitui a Certidão de Regularidade:

07/05/2018

SEFAZMT - Sistema de Certidão Negativa de Débito

04

Secretaria de Estado
de Fazenda

Sup. de Licitação
PMVG
F. N.º 10413
Governo do Estado
de Mato Grosso

Sistema de Certidão Negativa de Débito

Usuário: MT007710000 - SORLY TERESINHA SALLET WEILER

Data: 07/05/2018 - 09:01:04

Relatório de Certidão Positiva de Débitos Por Contribuinte

Contribuinte : 130168904 - ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

21018595 - CERTIDÃO REFERENTE AO IPVA - 07/12/2017 13:50:16

22275869 - CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS - 07/05/2018 08:32:12

IPVA

00869073000114 - ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Placa
JYLX726

Exercício
2016

Saldo (R\$)
-348,39

CADASTRO

Não há irregularidade para esta categoria.

CONTA CORRENTE

Não há irregularidade para esta categoria.

GIA

Não há irregularidade para esta categoria.

QBE

Não há irregularidade para esta categoria.

21018582 - CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE RECEBIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 07/12/2017 13:49:32

(Menu Principal) (Encerrar)

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

<https://www.sefaz.mt.gov.br/end/certidao/servico/ServicoRelCndPositivaPorCnb>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

Dessa forma, para a empresa usufruir do benefício disposto no item 10.2 alínea “a” para o item 11.5.2 alínea “b”, a mesma deverá apresentar a Certidão de Regularidade conforme exigido no item 10.2 e Art. 43 da Lei Complementar 123/2006:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) (negrito nosso)*

Portanto, a empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao item 11.5.2 alínea “b” do Edital.

A licitante **CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA- EPP** não apresentou a Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado. Ficando assim, **INABILITADA** por desatendimento ao item 11.5.6 do Instrumento Convocatório:

11.5.6. Certidão Regularidade de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

A empresa **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP** apresentou o balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, do exercício de 2016 transcritos no “Livro Diário”; não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, do exercício de 2017 e não apresentou declaração de inatividade onde comprove que não houve movimentação financeira.

Os balanços patrimoniais apresentados transcrito no "Livro Diário" do exercício de 2016 serão aceitos até 30 de abril de 2018, conforme o art. 1.078, I, do Código Civil:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 1o Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

§ 2o Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3o A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4o Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente.

Os balanços patrimoniais apresentados por Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do exercício de 2016 serão aceitos até o último dia útil do mês de Maio, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.594/15:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

A licitante **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELLI – ME** apresentou o balanço patrimonial de abertura do exercício de 2016 transcrito no “Livro Diário”; não apresentou balanço patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do exercício de 2017 e não apresentou declaração de inatividade onde comprove que não houve movimentação financeira.

A mesma ainda, memorial de cálculo dos índices, do balanço patrimonial de abertura do exercício 2016, com resultado igual a 1 (um). Desta forma, conforme o item 10.6.9 do Edital a mesma deverá comprovar possuir patrimônio líquido no valor de 10% da contratação:

11.6.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A licitante apresentou o Patrimônio Líquido, no balanço patrimonial de 2016, o valor de R\$ 120.000,00, sendo que 10% da contratação corresponde ao valor de R\$ 524.445,78.

Sendo assim, a licitante **REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELLI – ME** está **INABILITADA** por desatendimento aos itens 11.6.2 e 11.6.3.1 do Edital.

A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME** apresentou corretamente o Termo de Abertura e Encerramento, o balanço patrimonial e o recebido de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contudo apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE transcrito no "Livro Diário. Ficando assim, **INABILITADA** por desatendimento ao item 11.6.2.3 do Instrumento Convocatório:

11.6.2.3. Não serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário” e parte em SPED. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

A licitante **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** apresentou somente a página 1 (um) da Certidão Regularidade para com a Fazenda Estadual, sendo que o referido documento possui 2 (duas) páginas, ocultando informações importantes do documento:

20/04/2018

<https://www.sefaz.mt.gov.br/ond/certidao/servico/ServicoRotd>

Secretaria de Estado
de Fazenda

Governo do Estado
de Mato Grosso

Data: 20/04/2018 - 14:23:26

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0022143128

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Data de emissão: 20/04/2018

Hora de emissão: 14:23:27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.232.014/0001-29
Nome: **PROTEGE - SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFÉRICA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CPNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexistência da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspensão.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CPNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão válida até: 19/05/2018.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação: TT9999M2K5BT92AA

Página 1 de 2

© Copyright 2001-2018 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

<https://www.sefaz.mt.gov.br/ond/certidao/servico/ServicoRotd>

Assim, a licitante **PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA** está **INABILITADA** por desatendimento ao item 11.5.2 alínea "b" do Edital.

Portanto, restou demonstrada que as empresas **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, LD CONSTRUTORA LTDA - ME, SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME, AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP e FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP**, apresentaram a QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES em conformidade com o instrumento convocatório, ficando apenas a documentação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas participantes sob a análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

Segue o Parecer Técnico:



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

OFÍCIO Nº053/2018/SMS-VG

Várzea Grande, 30 de Maio de 2018

Presidente da Comissão de Processo Licitatório
Superintendência de Licitação
Sra. Aline Arantes Correa

PROTOCOLO Nº	
Data: 01/06/18	Hora: 08:56
Resp.: <i>[assinatura]</i>	
Setor: de Licitação - P. M. V. G.	

Prezada Presidente,

A equipe técnica vem por meio deste, informar nosso parecer quanto a análise técnica do item 11.7 – **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, e subitens do edital da Concorrência Pública 09/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DAS 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SENDO ELAS:** 1) CABO MICHAEL, 2) JARDIM MARINGA, 3) SÃO MATHEUS II, 4) SANTA IZABEL II, 5) CONSTRUMAT, 6) AURILIA SALES, 7) JARDIM ELDORADO.

Nos sub-itens do item 11.7, no qual refere-se à comprovação de capacidade técnica do profissional (responsável técnico da empresa), a **qualificação técnica** abrange não só sua capacitação técnico-profissional, mas, também, a capacitação **técnico-operacional** da empresa.

Ressaltamos que a exigência de capacidade técnica tem amparo legal no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. A empresa tem por finalidade demonstrar a capacidade de executar um determinado projeto ou obra, onde a avaliação é feita de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade de a empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Essa alínea visa avaliar se as empresas participantes da licitação possuem experiência na execução simultânea de serviços com complexidades distintas, como indicado no cronograma de execução.

EMPRESAS:

- ✓ Alcance Construtora e Inc. LTDA / CNPJ 00.869.073/0001-14: atendeu a todos os itens da Qualificação Técnica;
- ✓ LD Construtora LTDA - ME / CNPJ 18.168.776/0001-80: atendeu a todos os itens da Qualificação Técnica;
- ✓ JRM Construções EIRELI - ME / CNPJ 11.9222.125.0001/95: não apresentou a **Declaração de Visita Técnica** nem a **Declaração de Renúncia** da Visita Técnica;
- ✓ X Nova Fronteira Construções LTDA / CNPJ 11.644.826/0001-00: não apresentou a **Declaração** assinada por **Médico ou Engenheiro de Segurança de Trabalho**;
- ✓ Ampla Engenharia e Construção LTDA / CNPJ 02.435.014/0001-63: atendeu a todos os itens da Qualificação Técnica;

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

LICITAÇÃO
PMVG

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

- ✓ Hâbil Construtora EIRELI / CNPJ 26.541.631/0001-01: não apresentou a **Declaração** assinada por **Médico ou Engenheiro de Segurança de Trabalho**;
- ✓ São Jorge Construtora e Consultoria LTDA / CNPJ 70.428.305/0001-84: atendeu a todos os itens da **Qualificação Técnica**;
- ✓ Circulus Engenharia de Projetos e Execuções LTDA / CNPJ 18.619.716/0001-37: não apresentou a **Declaração do Responsável Técnico** que se responsabilizará pelos serviços do objeto licitado e apresentou **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, porém sem registro do mesmo;
- ✓ Protege Sistema de Proteção Atmosférica LTDA / CNPJ 0.232.014/0001-29: atendeu a todos os itens da **Qualificação Técnica**;
- ✓ Regiane Gonçalves de Carvalho EIRELI-ME / CNPJ 26.574.991/0001-00: atendeu a todos os itens da **Qualificação Técnica**;
- ✓ Fort Construtora LTDA-EPP / CNPJ 20.0004.665/0001-80: não apresentou a **Declaração** assinada por **Médico ou Engenheiro de Segurança de Trabalho**;
- ✓ Queiroz PS Engenharia Eireli 20.147.696/0001-90: atendeu a todos os itens da **Qualificação Técnica**.

Sem mais para o momento renovo protesto de estima consideração.

Respeitosamente,


André Luiz Pereira Barros
Coordenador de Projetos - SMSVG


Jaderson Diego de Figueiredo
Superintendente de Obras e Planejamento - SMSVG

Av. Castelo Branco, 2500, Água Limpa, Várzea Grande – MT – 78.125-700
<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 508959/2018

CP N. 009/2018

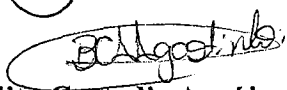
Destarte as análises sobrescritas, a Comissão Permanente de Licitação também ACATA o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde/VG, e **DECLARA HABILITADAS** as licitantes **LD CONSTRUTORA LTDA – ME, SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - ME e AMPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, DECLARA INABILITADAS** as empresas **X NOVA FRONTEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CIRCULUS ENGENHARIA DE PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA - EPP, QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI - EPP, REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELLI – ME, JRM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PROTEGE SISTEMA DE PROTEÇÃO ATMOSFERICA LTDA, FORT CONSTRUTORA LTDA - EPP**, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item “13.1. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.”

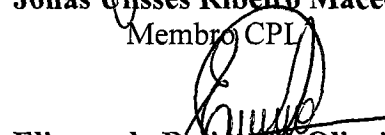
Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a presente sessão às 10h32min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande – MT, 11 de junho de 2018.


Aline Arantes Correa
Presidente CPL


Carlino Benedito Custódio Araújo Agostinho
Membro CPL


Jonas Ulisses Ribeiro Macedo
Membro CPL


Elizangela Batista de Oliveira
Membro CPL